

RECEBIDO EM

21/09/23

J. S. Sordi
Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 078 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 78/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**, em apenso, que *Altera dispositivo da Lei n.º 4714 de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis que descreve, de Odacir Antônio Pedrucci e outros e do Município de Tapejara, visando à alteração do traçado do leito do prolongamento da Rua Vinte de Setembro.*

Trata o presente Projeto de Lei dá alteração da Lei n.º 4714, quanto à responsabilidade do pagamento de custas cartoriais na permuta dos imóveis constantes na mesma.

O imóvel do Sr. Pedrucci já tinha sido objeto de doação em anos anteriores e não é justo que o mesmo arque com despesas decorrentes da mudança de traçado da via, cujo prolongamento está concretizado há anos e em uso pela população.

Ante o exposto, pedimos a análise deste Projeto e que o mesmo venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
Aos vinte e um dia do mês de setembro de 2023.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 078/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei n.º 4714 de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis que descreve, de Odacir Antônio Pedruzzi e outros e do Município de Tapejara, visando à alteração do traçado do leito do prolongamento da Rua Vinte de Setembro.

Art. 1.º Altera o art. 5.º da Lei n.º 4714 de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis que descreve, de Odacir Antônio Pedruzzi e outros e do Município de Tapejara, visando à alteração do traçado do leito do prolongamento da Rua Vinte de Setembro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As despesas com ITBI, cartoriais de escrituração e registro dos imóveis a serem permutados, correrão por conta do Município.”(NR)

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4714 de 14 de fevereiro de 2023 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

